



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 07 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1445 DE 19
MARÇO DE 2025 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA ATENDER
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a alterar os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1445 de 19 de março de 2025, tendo em vista um erro formal quando da elaboração do Projeto de Lei 020/2025, ao não se observar a correção e reajuste que já haviam sido concedidos ao vencimento mensal dos respectivos cargos até aquela data.

De fato, a LEI MUNICIPAL Nº 1.444, DE 19/03/2025, concedeu a reposição salarial e o aumento real nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a contar de 01 de março de 2025, assim, com o aumento do padrão referencial básico do Município (Padrão 1 Classe A) houve alteração dos vencimentos dos cargos previstos nos incisos I e II.

Dessa forma, o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, e legalidade, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 09 de abril de 2025.

Jaquei da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539